

**ELEIÇÕES SISTEMA CONSELHOS 2025**  
**PARECER COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**PARECER**

**CHAPA: Psicologia em Movimento: Democracia e Equidade Social**

A Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina vem por meio desta informar a **REPROVAÇÃO** da inscrição da referida chapa em razão dos itens elencados acima, incidindo nos seguintes artigos:

**Regimento Eleitoral - RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**Art. 10** - É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga que satisfaça aos seguintes requisitos, observado o disposto no artigo 29 do presente Regimento:

IV - ter inscrição principal na jurisdição do respectivo Conselho Regional há mais de dois anos, conforme o artigo 34, inciso II, do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977:

VI - inexistir contra si condenação disciplinar por infração ao Código de Ética, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos;

VIII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia, de acordo com os critérios do artigo 5º deste Regimento

**Art. 29** - Na primeira etapa de inscrição, que acontecerá de 18 de fevereiro a 22 de março de 2025, as chapas concorrentes procederão com a inscrição dos nomes das candidatas, nos termos dos requisitos deste Regimento, via Sistema E-chapas.

II - cópia colorida, nítida e válida da Carteira de Identidade Profissional, da Carteira Nacional de Identidade, do Passaporte brasileiro ou da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - certidão de nada consta de antecedentes criminais, no âmbito estadual, emitida pela Justiça estadual;

VII - certidão de nada consta de antecedentes criminais, no âmbito federal, emitida pela Justiça Federal;

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

6º, § 6º, da Instrução Normativa CFP nº 1/2025. Para ser reconhecida como pessoa com deficiência é necessário um laudo médico detalhado e atualizado, que comprove que sua condição realmente impacta em suas atividades do cotidiano e que pode ser considerada uma deficiência sob a ótica da legislação vigente.

Arts. 12, caput, e 13, § 4º, da Instrução Normativa CFP nº 1/2025.